



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Vergílio de Sene, n.º 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (243) 3526-1302
Santana do Itararé - Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 09/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
IMAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ E A EMPRESA
JUNIOR CESAR MAFIOLETTI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ n.º 77.790211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, n.º 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970-000, Santana do Itararé, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.324.938-0, inscrito no CPF/MF n.º 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/n.º, Bairro Tijoco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa MAFIOLETTI FOTOS AÉREAS ME - JUNIOR CESAR MAFIOLETTI, inscrita no CNPJ. 34.362.098/0001-49, com sede a Rua Sídney Ribeiro, n.º. 104, Bairro Itaipu, cidade de Salto do Lontra - Pr., neste ato representada pelo proprietário Junior Cesar Mafioletti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 7.554.037-0/SSP-PR, inscrito no CPF. 027.589.799-38, residente e domiciliado na Rua Sídney Ribeiro, n.º. 104, casa, Bairro Itaipu, CEP. 85.670-000 na cidade de em Salto do Lontra - Pr. Têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram TERMO DE CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do menor preço, o fornecimento de imagens/fotos aéreas da cidade e do prédio do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Discriminação do objeto: 01(uma) imagem com moldura (quadro) medindo 1,00m x 1,50m da cidade; 01(uma) uma imagem com moldura medindo 0,70m x 1,00m do prédio do Poder Legislativo.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos integrantes do Processo de Dispensa de Licitação n.º. 007/2019, em especial o edital e ata de sessão de julgamento, passando a vincular ao contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei n.º 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Visconde Virgílio de Almeida, nº. 28, Bairro Portal dos Igês - Fone 1043 1126-1107

Santana do Itararé - Paraná



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 dias, contados à solicitação, diretamente na sede da CONTRATANTE.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incompleta execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme cotação de preço acostada ao processo.

4.2. O valor dos itens em separado: Quadro 1,00x1,50, R\$ 1.000,00; Quadro 0,70x1,00 R\$ 500,00.

4.3. O valor poderá ser aditado, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive o Decreto nº 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01 - LEGISLATIVA

01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.001.01.031.101 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

01.001.01.031.101.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 48.088,94 (quarenta e oito mil e oitenta e seis reais e quatro centavos).

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Venâncio Virgílio de Sene, nº. 26, Bairro Postal dos Ipês - Fone (043) 5526-1304

Santana do Itararé - Paraná

41
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

8.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade previsto na cláusula 3, assim como verificado e constatado pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo, acompanhado pelo departamento de Contabilidade que verificará a legalidade das notas fiscais apresentadas, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes da proposta, acompanhado de respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações.

9.2. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3. Em caso de avarias ou defeitos, deverá fornecer garantia, substituir, reparar ou corrigir os impróprios ou com quaisquer defeitos de fabricação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos) e multa de 10% (dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interposição judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Viegas de Melo, n.º 35, Bairro Paraná dos Iós - Fone (049) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná



10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos II e IV da Lei nº 8.886/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.886/93;
- 11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;
- 11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.886/93;
- 11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte de CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.886/93, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Souza, nº 26, Bairro Portal dos Igarés - Fone (041) 3326-1922
Santana do Itararé - Paraná

43

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 12 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
GILSON ROSA PEREIRA - PRESIDENTE

CONTRATADA:

Junior C. Mafioletti
MAFIOLETTI FOTOS AERÉAS ME - CNPJ 34.382.098/0001-49
JUNIOR CESAR MAFIOLETTI - REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

1. *João Victor Justiniano* 103.008.859-92
2. *[Signature]* 587.174.719-18



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 007/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 010/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
IMAGENS AÉREAS QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ E A EMPRESA
JUNIOR CESAR MAFIOLETTI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Vergílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente Sr. Gilson Rosa Pereira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.324.936-0, inscrito no CPF/MF nº. 022.060.849-02, residente e domiciliado no Sítio São José, s/nº, Bairro Tijuco Preto, neste município de Santana do Itararé - Paraná, e a Empresa **MANFIOLETTI FOTOS AEREAS ME - JUNIOR CESAR MAFIOLETTI**, inscrita no CNPJ. 34.362.098/0001-49, com sede a Rua Sidnei Ribeiro, nº. 104, Bairro Itaipu, cidade de Salto do Lontra - Pr., neste ato representada pelo proprietário Junior Cesar Mafioletti, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 7.554.037-0/SSP-PR, inscrito no CPF. 027.589.789-38, residente e domiciliada na Rua Sidnei Ribeiro, nº. 104, casa, Bairro Itaipu, CEP. 85.670-000 na cidade de em Salto do Lontra - Pr. Têm, entre si, justo e avançado, por força do presente processo de dispensa de licitação, celebram **TERMO DE CONTRATO**, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Câmara Municipal contrata mediante dispensa de licitação em razão do menor preço, o fornecimento de imagens/fotos aérea da cidade e do prédio do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Discriminação do objeto: 01(uma) imagem com moldura (quadro) medindo 1,00mt x 1,50mt da cidade; 01(uma) uma imagem com moldura medindo 0,70cm x 1,00mt do prédio do Poder Legislativo.

1.3. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os documentos integrantes do Processo de Dispensa de Licitação nº. 007/2019, em especial o edital e ata de sessão de julgamento, passando a vincular ao contrato.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência do contrato é de 180(cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato de contrato, prorrogável na forma do art. 57 §1º da Lei nº 8.666/93.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. O prazo de entrega do objeto é de 30 dias, contados à solicitação, diretamente na sede da CONTRATANTE.

3.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito verificação de sua conformidade com as especificações constantes da proposta.

3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.4. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73 da Lei nº 8.666/93.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do presente termo de contrato é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) conforme cotação de preço acostada ao processo.

4.2. O valor dos itens em separado: Quadro 1,00x1,50, R\$ 1.000,00; Quadro 0,70x1,00 R\$ 500,00;

4.3. O valor poderá ser aditado, nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, suas alterações posteriores, inclusive o Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.5. Eventuais alterações porventura necessárias seguirão a disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante comunicação por escrito e avaliação prévia pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário, conforme a seguinte classificação:

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

01.000 - CÂMARA MUNICIPAL

01.001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.01 - LEGISLATIVA

01.001.01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA

01.001.01.031.101- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

01.031.101.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 48.086,04 (quarenta e oito mil e oitenta e seis reais e quatro centavos).

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, na forma do art. 5º § 3º da Lei 8.666/93.



6.2. O pagamento será efetuado após a verificação de conformidade previsto na cláusula 3, assim como verificado a consistência pelo setor competente, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

7. CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será feita pelo Chefe do Poder Legislativo, acompanhado pelo departamento de Contabilidade que verificará a legalidade das notas fiscais apresentadas, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLAUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

8.1. O preço contratado é fixo e só ajustável em caso excepcional.

8.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da lei 8.666/93, respeitada a vigência do contrato.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Fica a CONTRATADA obrigada entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações.

9.3. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Em caso de avarias ou defeitos, deverá fornecer garantia, substituir, reparar ou corrigir os impróprios ou com quaisquer defeitos de fabricação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal correspondentes.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, inclusive suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão público pelo prazo de até 2 anos;

10.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 será de mora diária correspondente a 0,2%(dois décimos) e multa de 10%(dez), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, e serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo seu valor descontado do total da proposta. O atraso superior a 30(trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.



10.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2;

11.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei de Licitações e Contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Diário Oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato é lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.



Câmara Municipal de Santana do Itararé - Pr.

Rua Vereador Virgílio de Sene, n.º 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302

Santana do Itararé - Paraná



Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 12 de Dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

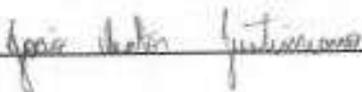

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
GILSON ROSA PEREIRA - PRESIDENTE

CONTRATADA:

MANFIOLETTI FOTOS AEREAS ME - CNPJ 34.362.098/0001-49
JUNIOR CESAR MANFIOLETTI - REPRESENTANTE LEGAL.

TESTEMUNHAS:

1-


121.668.839-92

2-


587.174.719-15